

Institui no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão esforço concentrado para a realização de sessões do Tribunal do Júri de crimes de feminicídio.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o crescente número de crimes de feminicídio no país e no Estado do Maranhão e a necessidade de garantir a justiça em atenção aos anseios sociais no que se refere à prevenção e ao combate a todas as formas de violência contra a mulher;
CONSIDERANDO a Resolução-CNJ n. 254, de 04 de setembro de 2018, que Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Programa Justiça pela Paz em Casa, promovido pelo CNJ, em parceria com os Tribunais de Justiça estaduais, que tem por objetivo ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006), concentrando esforços para agilizar o andamento dos processos relacionados à violência de gênero;

CONSIDERANDO a criação de uma ação voltada para a redução no acervo de processos criminais de feminicídio, em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, como parte do atual plano de gestão;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão, esforço concentrado para a realização das sessões do Tribunal do Júri de crimes de feminicídio, a ser realizado na última semana de setembro de cada ano .

§ 1º Compete à Corregedoria Geral da Justiça a coordenação da ação e convocação de todos os juízes, com competência específica, para que realizem, no período supracitado, o máximo possível de sessões do Tribunal do Júri de crimes de feminicídio;

§ 2º Compete à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Maranhão prestar todo apoio necessário à realização da ação, bem como solicitará ao setor competente, informações quanto aos processos pendentes de julgamento, em todo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com a finalidade de subsidiar as decisões quanto à quantidade de sessões do Tribunal do Júri a serem realizados;

§ 3º Os custos decorrentes da realização do esforço concentrado de que trata a presente Portaria-Conjunta, no que se refere a toda estrutura necessária, ficarão a cargo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/08/2021 12:16 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/08/2021 17:29 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)
Tribunal de Justiça do Maranhão - Poder Judiciário do Estado do Maranhão

Informações de Publicação

144/2021	12/08/2021 às 12:27	13/08/2021
----------	---------------------	------------